

DECRETO Nº 060/2021

**ESTABELECE NOVAS MEDIDAS
TEMPORARIAS E EMERGENCIAIS DE
PREVENÇÃO DE CONTÁGIO PELO
NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO
MUNICÍPIO DE CONDE, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CONDE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I, art. 60, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO, o Decreto Municipal Nº 0227/2020, de 17 de março de 2020, que decretou a situação de emergência no Município de Conde, para enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO, o Decreto Municipal Nº 0016/2021, de 26 de março de 2021, que prorroga o Decreto Municipal nº 0232/2020, que estabeleceu estado de calamidade pública no município de Conde;

CONSIDERANDO, o Decreto Municipal Nº 0226/2020, de 16 de março de 2020, que estabeleceu que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais econômicas que visem a redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO, o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 188, de 03 de janeiro de 2020, em virtude da disseminação global da Infecção Humana pelo coronavírus (COVID-19), nos termos do Decreto federal nº 7.616, de 17 de novembro de 2011.

CONSIDERANDO, a avaliação do cenário epidemiológico do Município de Conde em relação a infecção pelo novo coronavírus (COVID 19), estando atualmente na bandeira laranja de acordo com o Plano Novo Normal estabelecido pelo Governo do Estado da Paraíba;

DECRETA:

Art. 1º. Fica prorrogado a vigência do decreto nº 055/2021, de 19 de outubro de 2021, até o dia 15 de novembro de 2021.

Art. 2º. Novas medidas poderão ser adotadas, a qualquer momento, em função do cenário epidemiológico do município de Conde, bem como no caso de a população condense não seguir as diretrizes do Decreto nº 040/2021 e passe a gerar aglomerações que necessitem de medidas mais rígidas para o seu fiel cumprimento.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor a partir de 01 de novembro de 2021.

Conde, 04 de novembro de 2021.

KARLA PIMENTEL
Prefeita de Conde